



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 866 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Controladoria Geral do Município de Xique-Xique, Estado Federado da Bahia, tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o Controle Interno no exercício de sua missão institucional.

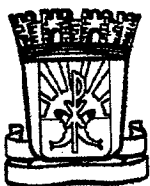
Art. 2º - A Controladoria será instituída com a seguinte estrutura:

- a) **Agente de Controle Interno** - nomeado em cargo de comissão responsável pela direção do sistema;
- b) **Auxiliar de Controle Interno** - servidor efetivo ou nomeado com atribuições ampliadas para auxiliar o Agente de Controle Interno.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços na Controladoria.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Município compete, especialmente:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - examinar a execução da receita, bem como, as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - examinar os créditos adicionais, bem como, a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;
- X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, coordenada por um auditor geral, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 4º - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a Controladoria Geral do Município efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a Controladoria Geral do Município imediatamente a conclusão dos atos:

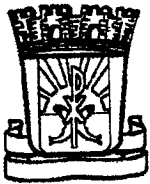
- I - a lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;
- II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Controladoria Geral do Município, de imediato, dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 6º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a Controladoria Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 7º - No apoio ao controle externo, a Controladoria Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as atividades seguintes:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Contas dos Municípios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 8º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1.º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o auditor geral indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências e semelhanças.

§ 2.º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o auditor geral, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em lei.

Art. 9º - A Controladoria poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

Parágrafo Único - Não atendendo o requerimento do caput, no prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

Art. 10º - A Controladoria, quando necessário para o desempenho de suas funções caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas a restrição, dará ciência ao Prefeito, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º - O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

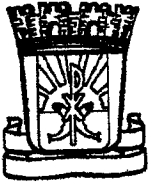
§ 2º - As infrações funcionais serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 3º - O Agente Público terá direito ao contraditório junto à Controladoria.

Art. 11º - O Auditor Geral do Município, a cada dois (02) meses, deverá encaminhar relatório geral de atividades.

Art. 12º - Para desenvolvimento das ações desse diploma fica criada na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei N.º 439/96 subordinado ao Prefeito Municipal, a Controladoria Municipal.

Parágrafo Único - Os vencimentos do Cargo de Agente do Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno estão mencionados no anexo único desta lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria Geral do Município correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.04 - Secretaria de Administração e Finanças
2006 - Manutenção dos Serviços da Administração Geral e da Administração Financeira
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar as ações e atividades da Controladoria Geral do Município.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2007.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

